

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE MAIO DE 2023

Nº 094

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.660/2023, de 22 de maio de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
04.122.2403.2192.2192 - EVENTOS SGA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	400.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	400.000,00

### ANEXO II

24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
04.122.2401.2190.2190 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	400.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	400.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.111, de 22 de maio de 2023.**

Denomina o Ponto de Apoio à Saúde, na comunidade de Belo Horizonte, no Município de São Gonçalo do Amarante e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado o Ponto de Apoio à Saúde, na comunidade de Belo Horizonte, de "MARIA CÍCERA VITÓRIA DO NASCIMENTO", situado na zona rural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências, conforme mapa constante no ANEXO I.

Art. 2.º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.112, de 22 de maio de 2023.**

Dispõe sobre a Divulgação da Esterilização Cirúrgica da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada, localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam obrigados a divulgar as situações em que é permitida a esterilização voluntária, especialmente o direito a esterilização cirúrgica da mulher durante o período do parto.

Art. 2.º A divulgação deverá ser realizada durante o pré-natal obedecido o prazo da legislação federal, por meio de cartazes e entrega de formulário para preenchimento da mulher/paciente lhe informando e dando a opção de realização da esterilização voluntária (laqueadura).

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 893/2023 - GP, de 22 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, ARCELINO APOLINÁRIO FERREIRA do cargo de provimento em comissão da GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 894/2023 - GP, de 22 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear DAMIÃO DA SILVA BEZERRA para o cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 895/2023 - GP, de 22 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear JOSÉ DE SANTANA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 243/2023-SEMA, de 22 de Maio de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 376/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a KELY CRISTIAN RAFAEL BEZERRA, Matrícula 12460, Assistente Social, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 24 de Maio de 2023 à 24 de Agosto de 2023, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 25 de Agosto de 2023.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO 14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 577/2021**

Processo nº 6276/2021

Pregão Presencial N.º 019/2021

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATADA: empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N.º 205, CEP; 59.012-00, Ribeira – Natal/RN.

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. PROJETO/ATIVIDADE 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos arts. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023  
MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE

**EXTRATO DO 13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 577/2021**

Processo nº 6276/2021

Pregão Presencial N.º 019/2021

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATADA: empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N.º 205, CEP; 59.012-00, Ribeira – Natal/RN

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2023  
 MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 215/2020**

Processo nº. 1901321865

Adesão Nº 002/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão do Eletrônico Nº 017/2019 da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura-FUNPEC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa MSM Comércio, Serviços, Construções e Climatizações Eireli, CNPJ Nº 04.932.503/0001-56. Endereço: Rua do Juá, nº 890, Lagoa Azul, CEP: 59.135-220, Natal/RN

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PROJETO/ATIVIDADE 1940 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 215/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DARETIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO: O Município de Prefeitura de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2023  
 MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2021**

Processo nº 911/2021

Concorrência nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº. 08.079.402/0001-35, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS,

CONTRATADA: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ nº. 06.110.037/0001-59, Endereço: Rua Vereador João Alves, nº 750, Tirol - Natal/RN

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em epígrafe: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. PROJETO/ATIVIDADE 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Maio de 2023  
 MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS  
 CONTRATANTE

**IPREV****PORTARIA N.º 020/2023 de 22 de maio de 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, considerando o processo administrativo 474/2017-IPREV e tendo em vista a citação nº 000245/2023, no processo nº 003423/2018 do Tribunal de Contas do Estado, resolve:

Art. 1º - Retificar, em cumprimento à decisão do TCE de número epígrafado, a Portaria nº 0086/2017-IPREV, de 01 de janeiro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município em 01/01/2017, ano XI, edição nº 222, passando a mesma a ter a seguinte redação: Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98 c/c o artigo 41, inciso I a III, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, à servidora MARIA DE LOURDES FELICIANO DA CRUZ, matrícula nº 6.097, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 23/30 (vinte e três trinta avos), acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o provento, de acordo com o artigo 59 da lei Municipal nº 72/99, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c os artigos 66 § 1º e 67, ambos da lei Complementar Municipal nº 53/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR  
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE  
 Diretora de Benefício do IPREV

**SAAE****PORTARIA Nº 055/2023/SAAE/SGA de 22 de maio 2023.**

Designa Interino para a Coordenadoria da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Considerando o afastamento do Coordenador da Divisão por motivo de gozo de férias

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Miguel Mougá de Medeiros Neto – matrícula nº 081, para responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 22 de maio a 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023.

Jose Moacir de Medeiros Marinho  
 Diretor Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.  
EXTRATO ARP Nº 12/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção coletiva-  
EPC;

EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP  
 CNPJ: 14.984.352/0001-33  
 Endereço: R BARAO DE CASCALHO - CEP: 13480770 – Limeira/SP  
 E-mail: administrativo1@epinet-ind.com.br

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0029	FITA ZEBRADA PLÁSTICA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA, EM POLIETILENO, AMARELO E PRETO 07CM X 200MTS.	FITA ZEBRADA PT/AM200MTS	PLASTCOR	100 RL	R\$ 8,97	897,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 897,00</b>

GDC DA SILVA COSTA ARAPONGAS

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Endereço: RUA MACUCOS, 121 VILA NOVA CEP 86700-420 - CEP: 86700420 – Arapongas/PR

E-mail: gdcodobrasil@gdcodobrasil.com.br

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0031	TALABARTE DE POSICIONAMENTO, CONFECCIONADO EM CORDA POLIAMIDA DE 12MM COM REVESTIMENTO DE MANGUEIRA DE BORRACHA 5/8 DIÂMETRO X 2,00 MM DE ESPESURA, POSSUI 1 CONECTOR CLASSE T CONFECCIONADO EM AÇO COM ABERTURA DE 16± 3 MM E 1 MOSQUETÃO OVAL DE TRAVA DE ROSCA COM CONECTOR CLASSE B CONFECCIONADO EM AÇO COM ABERTURA DE 19± 3MM. POSSUI REGULADOR DE COMPRIMENTO EM AÇO INOX, COMPRIMENTO MÁXIMO: 2,00 M, CORTE, COSTURA, MONTAGEM E EMBALAGEM.	"CAMPER 2301"	"CAMPER 2301"	10 UN	R\$ 180,00	1.800,00
0035	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS, REVESTIMENTO PALMAR, PONTAS E FACE PALMAR DOS DEDOS EM BORRACHA FOAM (ESPUMA) EM FORMATO DE GOMOS. PROTEÇÃO ANTI-VIBRAÇÃO PARA MARTELETES, COMPACTADORES DE SOLO E ETC.	"VOLK DO BRASIL CA38257"	"VOLK DO BRASIL CA38257"	20 PAR	R\$ 61,00	1.220,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 3.020,00</b>

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 26.950.671/0001-07

Endereço: Rua Peru - CEP: 98410000 - Taquaruçu do Sul/RS

e-mail: liceri@liceri.com.br

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 38	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,29	3.129,00
0008	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 39	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,29	3.129,00
0009	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 40	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,39	3.139,00
0010	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 41	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,29	3.129,00
0011	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 42	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,27	3.127,00
0012	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA,	BSX0101/CF	INNPRO	100 PAR	R\$ 31,29	3.129,00

0020	TAMANHO 44 AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, TIRAS EM RASPA E FIVELAS METÁLICAS NO PESCOÇO E NA CINTURA PARA AJUSTES.	AV-10060CE	ZANEL	50 UN	R\$ 33,99	1.699,50
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.481,50	

R. P FERRAGENS LTDA  
 CNPJ: 29.309.583/0001-19  
 Endereço: AV SANTO DAL BOSCO - CEP:99700500 – Erechim/RS  
 e-mail: vendas.rpferragens@hotmail.com

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 38	WORK CA 36026	INNPRO	100 PAR	R\$ 38,99	3.899,00
0002	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 39	WORK CA 36026	INNPRO	100 PAR	R\$ 38,99	3.899,00
0003	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 40	WORK CA 36026	INNPRO	100 PAR	R\$ 38,99	3.899,00
0004	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 41	WORK CA 36026	INNPRO	100 PAR	R\$ 38,99	3.899,00
0005	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 42	WORK CA 36026	INNPRO	100 PAR	R\$ 38,99	3.899,00
0006	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO LONGO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 44	WORK CA 36026	INNPRO	80 PAR	R\$ 40,99	3.279,20
TOTAL DO VENCEDOR					22.774,20	

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023  
 JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO  
 Diretor Presidente do SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.  
 EXTRATO ARP de 2º Colocado Nº 16/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção coletiva- EPC

R. P FERRAGENS LTDA Endereço: AV SANTO DAL BOSCO - CEP:99700500 – Erechim/RS		CNPJ: 29.309.583/0001-19 e-mail: vendas.rpferragens@hotmail.com				
Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 38	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,30	3.130,00
0008	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 39	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,30	3.130,00
0009	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 40	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,40	3.140,00
0010	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 41	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,30	3.130,00
0011	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 42	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,28	3.128,00
0012	BOTA DE BORRACHA (PVC) CANO CURTO, COM FORRO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, NACOR PRETA, TAMANHO 44	WORK CA 40681	INNPRO	100 PAR	R\$31,30	3.130,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 18.788,00	

São Gonçalo do Amarante, 18 de Maio de 2023  
 JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO  
 Diretor Presidente do SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.  
 EXTRATO ARP Nº 13/2023

OBJETO: serviços de locação de caminhão tanque (pipa para água), com capacidades de: 7.500, 10.000 e 15.000 litros, para suprir as necessidades, dentro do raio de atuação desta Autarquia, de abastecimento das áreas abrangidas pelo SAAE/SGA;

LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI CNPJ: 39.681.057/0001-39 Endereço: TV SETE DE SETEMBRO - CEP: 59330000 – Jucurutu/RN e-mail: licitacao@locnordeste.com.br							
Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001	Locação de caminhão tanque (pipa para água), com capacidades de: 7.500, 10.000 e 15.000 litros, para suprir as necessidades, dentro do raio de atuação desta Autarquia, de abastecimento das áreas abrangidas pelo SAAE/SGA.						
	0001	Veiculo com capacidade de 7.5m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distância até 35km.	N/C	N/C	200 VG	320,00	64.000,00
	0002	Veiculo com capacidade de 7,5 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distancia entre 35e 60 km.	N/C	N/C	50 VG	440,00	22.000,00
	0003	Veiculo com capacidade de 7.5 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por ate4 (quatro) horas.	N/C	N/C	200 VG	490,00	98.000,00
	0004	Veiculo com capacidade de 7,5 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por um período igual ou inferior a 8 (oito) horas e superior a 4 (quatro) horas.	N/C	N/C	50 DIA	990,00	49.500,00
	0005	Veiculo com capacidade de 10,0m3.Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distancia ate 35km.	N/C	N/C	200 VG	330,00	66.000,00
	0006	Veiculo com capacidade de 10,0 m3 . Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distancia entre 35e 60 km.	N/C	N/C	50 VG	445,00	22.250,00
	0007	Veiculo com capacidade de 10,0 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por ate4 (quatro) horas.	N/C	N/C	200 VG	499,99	99.998,00
	0008	Veiculo com capacidade de 10,0 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por um período igual ou inferior a 8 (oito) horas e superior a 4 (quatro) horas.	N/C	N/C	50 DIA	549,00	27.450,00
	0009	Veiculo com capacidade de 15,0m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distancia ate 35km.	N/C	N/C	15 VG	470,00	7.050,00
	0010	Veiculo com capacidade de 15,0 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego com distancia entre 35e 60 km.	N/C	N/C	10 VG	595,00	5.950,00
	0011	Veiculo com capacidade de 15,0 m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por ate4 (quatro) horas.	N/C	N/C	10 VG	599,00	5.990,00
	0012	Veiculo com capacidade de 15,0 N/C m3. Trajeto do ponto de abastecimento ao ponto de descarrego, permanecendo a disposição da contratante por um período igual ou inferior a 8 (oito) horas e superior 3 4 (quatro) horas.	N/C	N/C	50 DIA	1.190,00	59.500,00

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023  
 JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO  
 Diretor Presidente do SAAE

 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.  
 EXTRATO ARP Nº 14/2023

OBJETO: prestação de serviço de dedetização, sendo duas aplicações com periodicidade semestral e reforço nas áreas críticas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, nas instalações do SAAE/SGA Sede, sistema adutor Maxaranguape e Prédios Anexos desta autarquia, tudo conforme diretrizes estabelecidas na Resolução

RDC nº 622/2022 de 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA edemais legislações correlatas;

JOSÉ AVAILTON DA CUNHA ME CNPJ: 06.248.164/0001-19 Endereço: Rua Mirassol - CEP: 59073220 – Natal/RN e-mail: diretoria@impactosaudeambiental.com						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT. R\$	V.TOTAL R\$
01	01	DESINSETIZAÇÃO: Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos Eletro /eletrônicos para o controle de baratas e formigas; pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	M²	3.000	0,56	1.680,00
	02	DES RATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09.03.2022, da ANVISA.	M²	3.000	0,51	1.530,00
	03	DESCUPINIZAÇÃO geral com irradiação nas áreas construídas, áreas em torno com injeção de barreiras químicas cupincidas bem como extermínio de focos diversos em toda área do perímetro, madeiramentos, mobiliários, arvoredos, pátios, bem como tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09.03.2022, da ANVISA.	M²	2.000	0,65	1.300,00
	04	Deslocamento para mobilização e desmobilização de operação de 0 a 45 km.	KM	90,00	0,70	63,00
Total do Vencedor					R\$ 4.573,00	

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023  
 JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO  
 Diretor Presidente do SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023.  
 EXTRATO ARP Nº 17/2023

OBJETO: aquisição de Equipamentos para Proteção Individual, para serem usados na Estação de Tratamento de Água - ETA da adutora Maxaranguape-São Gonçalo do Amarante/RN;

CSS ISOLAMENTOS LTDA CNPJ sob nº 29.774.842/0001-82 Endereço: Rua Maria Nunes Siqueira, 06 - Quadra 29; Lote 06 - Vila Camarim, Queimados/ RJ, CEP 26383-575 Email: cssisolamentosltda@yahoo.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	<b>MÁSCARA AUTÔNOMA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Peça Facial            Material: Borracha; Cor: Preto; Tamanho: Médio; Tira de Descanso: Sim; Material Tira de Descanso: Borracha; Tirante de Fixação Peça Facial: 5 pontos; Material Tirante de Fixação Peça Facial: Borracha; Lente: Policarbonato; Nosecup: Sim; Material Nosecup: Borracha; Tamanho Nosecup: Médio; Conexão Válvula de Demanda: Dupla Trava; Tipo da Válvula de Demanda: Engate Rápido; Válvula de Demanda com Sistema de Purga: Sim; Tira de ombros: Sim; Material Tira de Ombros: Têxtil;</li> <li>● Válvula de Demanda            Conexão Válvula de Demanda: Dupla Trava; Tipo da Válvula de Demanda: Engate Rápido; Válvula de Demanda com Sistema de Purga: Sim;</li> <li>● Arreio            Tira de Ombros: Sim; Material Tira de Ombros: Têxtil (Auto extingüível para chama); Cinta Lombar: Têxtil (Auto extingüível para chama); Ajuste de Altura e Movimentação Lateral Cinta Lombar: Não; Tiras Refletivas Ombro: Sim; Tiras de Peito: Têxtil (Auto extingüível para chama); Fivela Tira de Peito: Engate Rápido Dupla trava; Fivelas / Passadores: Aço Inoxidável; Material Arreio: Poliamida reforçado com fibra de vidro; Sistema Carona: Sim</li> <li>● Manômetro            Manômetro Analógico: Sim; Escala Manômetro: bar e Mpa; Pressão Cilindro no Manômetro: Sim; Baixa Pressão no Manômetro: Escala em vermelho (+/- 55 bar);           <ul style="list-style-type: none"> <li>● Cilindro</li> <li>● Material Cilindro: Composite (Alumínio / Fibra de Carbono / Fibra Vidro / Resina); Conexão do Cilindro: Padrão Europeu (Rosca Fêmea); Cinta Fixação Cilindro: Sim (Têxtil); Ajuste da Cinta Fixação Cilindro: Sim (Diversos Tamanho de Cilindro); Teste</li> </ul> </li> </ul>	02	SEARIVER	R\$ 8.906,20	R\$ 17.812,40

Hidrostático de Fábrica: Sim; Volume Hidrostático do Cilindro: 6,8 Litros; Pressão de Trabalho Cilindro: 300 bar (4500psig); Pressão Teste Hidrostático: 450 bar; Teste Qualidade do Ar: NBR 12.543; Vida Útil do Cilindro: 15 anos; Validade do Teste Hidrostático: 5 anos;			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir Certificado de Aprovação pelo TEM válido;</li> </ul>			

STORE DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Email: licitacao@storedobrasil.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	MACACÃO ENCAPSULADO DE PROTEÇÃO NÍVEL A <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fechamento frontal com zíper, dupla pala e velcro;</li> <li>• Elástico nos punhos, tornozelos e capuz;</li> <li>• Costura Termosselada;</li> <li>• costas expandidas para cilindro de ar;</li> <li>• visor em três camadas de PVC e poliamida;</li> <li>• meias acopladas, cobre botas;</li> <li>• Tamanho G.</li> <li>• Certificado ASTM F1052 e teste de permeabilidade ASTM F39-91</li> </ul> Possuir Certificado de Aprovação pelo TEM válido;	02	DUPONT	R\$ 10.400,00	R\$ 20.800,00

São Gonçalo do Amarante, 19 de Maio de 2023

JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO

Diretor Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18050001/2023

Processo 220060-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: AT Gondim de Almeida EPP - CNPJ nº 07.276.398/0001-31, com sede a Avenida Eng. Roberto Freire 481 Loja 12 Bloco 1 CCAB Sul – Capim Macio – Natal /RN – Objeto: aquisição de tintas, cartuchos, tonner e seus suprimentos, e prestação de serviços de recarga e remanufatura de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2023 – Projeto/Atividade: 04.122.8001.2231.2231 – Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional do SAAE, Elemento: Rubrica: 33.90.39, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 5.815,00 (CINCO MIL OTOCENTOS E QUINZE REAIS); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 18 de Maio de 2023- ASSINATURAS: JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO; CONTRATANTE – Ana Tereza Gondim de Almeida – CONTRATADO.]

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001	RECARGA E REMANUFATURA DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP						
	0001	Toner HP CE285A desmonte total e limpeza do toner, troca da "wiperblade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro	N/C	N/C	20 SVÇ	27,00	540,00
	0002	Toner Brother TN420 desmonte total e limpeza do toner, troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro	N/C	N/C	25 SVÇ	33,00	825,00
	0003	Toner Canon GPR54 desmonte total e limpeza do toner, troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro	N/C	N/C	25 SVÇ	130,00	3.250,00
	0004	Toner HP33A desmonte total e limpeza do toner, troca da "wiperblade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro	N/C	N/C	20 SVÇ	33,00	660,00

	0005	Toner HP CB435A desmonte total e limpeza do toner, troca da "wiperblade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro	N/C	N/C	20 SVÇ	27,00	540,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 5.815,00

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16050005/2023

Processo 220066-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: BIOFRACTAL ENGENHARIA E BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº20.821.845/0001-55, com sede a Rua COPACABANA nº1127 sala 02 /CEP - 89.211-388, BAIRRO FLORESTA - JOINVILLE /SC – Objeto: prestação de serviços de manutenção e operação da fonte ornamental situada na praça Senador Dinarte Mariz, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, Centro, em São Gonçalo do Amarante/RN, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2023 – Projeto/Atividade: 04.122.8001.2231.2231 – Classificação Econômica: 33.90.30 ; 33.90.39 e / ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 65.359,40 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 16 de Maio de 2023- ASSINATURAS: JOSE MOACIR DE MEDEIROS MARINHO; CONTRATANTE – FABIANO PONTES MENDONÇA – CONTRATADO.

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Manutenção Preventiva				
		Execução de plano de manutenção preventiva, conforme ANEXO II, realizando todas as atividades necessárias para o bom funcionamento e conservação da fonte ornamental	12	Mês	R\$ 3.779,95	R\$ 45.359,40
	2	Manutenção Corretiva				
		Percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de preços de peças, acessórios e serviços, conforme pesquisa mercadológica				Valor Estimado para peças de R\$ 20.000,00 com desconto de 5%

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### CONTRATO Nº 007

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, representado pelo Sr. Samar Fausto de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.621.474-04 e CNH nº 01622625135 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Gregório de Matos, 329, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 007, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 001/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à

disciplina da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 224 dias consecutivos, até 31 de maio de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 36.452,92 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais noventa e dois centavos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 20007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo

pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.8 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.9 Entregar a nota fiscal juntamente com o material produzido, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

7.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.11 Manter-se, durante vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Termo de Referência;

7.1.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.14 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.

7.1.15 Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.16 Cumprir fielmente as cláusulas contidas neste Termo, sob pena de sanções cabíveis ao respectivo descumprimento.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais;

7.2.3. Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo;

7.2.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

7.2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL – Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9 Enviar em tempo hábil, conforme cláusula 5 do Termo de Referência, arquivo contendo as informações e layout do material solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 deste documento perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Samar Fausto de Oliveira

LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

#### CONTRATO Nº 008

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA, representado pelo Sr. Rivaldo César Lucena Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.832.354-49 e RG nº 1.380.972 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 008, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 001/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 224 dias consecutivos, até 31 de maio de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$18.755,98 (dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais noventa e oito centavos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal  
 Projeto Atividade: 20007 – Manutenção das Atividades da Câmara  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.8 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.9 Entregar a nota fiscal juntamente com o material produzido, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

7.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.11 Manter-se, durante vigência da Ata de Registro de Preços e/ou

Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Termo de Referência;

7.1.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.14 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.

7.1.15 Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.16 Cumprir fielmente as cláusulas contidos neste Termo, sob pena de sanções cabíveis ao respectivo descumprimento.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais;

7.2.3. Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo;

7.2.7 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

7.2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL – Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9 Enviar em tempo hábil, conforme cláusula 5 do Termo de Referência, arquivo contendo as informações e layout do material solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, com prejuízo de uma execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5

(cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 deste documento perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Rivaldo César Lucena Soares

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA.

#### CONTRATO Nº 009

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E MAXIMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíliia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa MAXIMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, representado pelo Sr. Maximiliano Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.826.814-34 e RG nº 02386072088 DETRAN/RN, residente e domicíliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 009, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 001/2022, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 224 dias consecutivos, até 31 de maio de 2023 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$2.300,00 (dois mil trezentos), conforme relação de itens registros em anexo a este termo. O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal  
 Projeto Atividade: 20007 – Manutenção das Atividades da Câmara  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.7 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.8 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.9 Entregar a nota fiscal juntamente com o material produzido, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

7.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.11 Manter-se, durante vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Termo de Referência;

7.1.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.14 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.

7.1.15 Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.16 Cumprir fielmente as cláusulas contidos neste Termo, sob pena de sanções cabíveis ao respectivo descumprimento.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais;

7.2.3. Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo;

7.2.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

7.2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susy Maria Cabral Silva, Matrícula 4171; FISCAL – Andreza dos Santos de Melo, Matrícula 6327.

7.2.9 Enviar em tempo hábil, conforme cláusula 5 do Termo de Referência, arquivo contendo as informações e layout do material solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.11 deste documento perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2023

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Maximiliano Fernandes de Oliveira

MAXIMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

## EDITAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, O Dr. Sérgio Luiz de Paiva, Notário Público e Oficial dos Registros, Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em interinidade do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da lei 6.015/01973, bem como em conformidade ao disposto no artigo 1.071 e seguinte do NCPC, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02/01/2023, sob o nº 74.826, o requerimento pelo qual JORGE FÉLIX VIEIRA, brasileiro, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 361.924-MB/RJ, inscrito no CPF/MF nº 698.829.087-72, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA VIEIRA, brasileira, auxiliar técnica de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 7.089.252-SSP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 022.245.547-02, residentes e domiciliados na Rua Maria Hipólito da Rocha Felizardo, 12, Loteamento Santa Terezinha I, Lotes 11 e 12, 23 e 24, quadra 13, Bairro Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-737, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 69.151 de 28/06/2021, do imóvel urbano, localizado no endereço a Rua Maria Hipólito da Rocha Felizardo, 12, Loteamento Santa Terezinha I, Lotes 11 e 12, 23 e 24, quadra 13, Bairro Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-737, limitando-se ao Norte (Fundos) – Rua Maria Inácia Aguiar, medindo 30,00m; ao Sul (Frente) Rua Maria Hipólito da Rocha Felizardo, medindo 30,00m; ao Leste (Direito) – Confrontante Gisleide Marques Costa de Araújo, medindo 59,86m e ao Oeste (Esquerdo) – Rua Gonçala Vicente Dantas, medindo 59,88m, perfazendo assim, uma área total de 1.795,54m². Tudo conforme Levantamento Topográfico e ART OBRA nº RN20210415270. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022). Certifico que os emolumentos foram recolhidos R\$ 102,61; Taxa Fiscalização R\$ 28,79; FCRCPN R\$ 9,60; ISS R\$ 5,13 = TOTAL: R\$ 146,13. Eu, Emanuel Freitas de Araújo, Aux. de Cartório, que a digitei, encerrando este ato. São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Maio de 2023.

SÉRGIO LUIZ DE PAIVA

NOTÁRIO PÚBLICO E OFICIAL DOS REGISTROS:

IMOBILIÁRIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA EM  
INTERINIDADE

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)